PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA

Diário Oficial - Ano XXVIII - Edição 1.579 - 22 de Janeiro de 2021

GABINETE

DECRETO Nº 7963, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO RESPONSÁVEL DA QUARENTENA E DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) ".

O cidadão **EDNILSON CAZELLATO**, Prefeito Municipal de Paulínia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, incisos IV, VI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de segurança sanitária preconizadas no Decreto Municipal de nº 7.768, de 16 de março de 2020 e no Decreto Municipal de nº 7.773, de 19 de março de 2020; e

Considerando a evolução da COVID-19 no território estadual, inclusive as condições epidemiológicas e estruturais aferidas por meio do Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente – SIMI, instituído pelo Decreto nº 64.963, de 05 de maio de 2020;

Considerando os dados técnicos e epidemiológicos de controle da pandemia no território municipal apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que fixa os critérios técnicos e objetivos para a instituição do Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo reclassificou em 22 de janeiro de 2021 a Região Metropolitana de Campinas (RMC), como fase 02 – laranja, com a permissão de autorização dos serviços discriminados no Plano São Paulo;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, de forma concomitante, determinou a adoção dos critérios da fase vermelha durante os finais de semana;

Considerando as disposições propostas pelo Decreto Estadual nº 65.141, de 19 de agosto de 2020, que alterou o Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando a necessidade de corresponsabilidade da população de Paulínia para fins de atingimento das metas de isolamento social e de segurança sanitária determinadas nos Decretos anteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus em seu atual estágio epidemiológico e promover o retorno gradual às atividades laborais e sociais em fases progressivas de flexibilização do distanciamento social, em conformidade com o "Plano São Paulo", no qual o Município de Paulínia se enquadra atualmente na segunda fase – laranja, ficam estabelecidos os protocolos de distanciamento social seletivo avançado a serem observados por todos os segmentos econômicos e sociais autorizados a funcionar.

§ 1º Nos termos definidos no Plano São Paulo, aos finais de semana e feriados serão adotadas as medidas da fase vermelha (fase 01) para o funcionamento das atividades e estabelecimentos comerciais e serviços discriminados neste Decreto.

§ 2º Nos dias úteis da semana, aplicar-se-ão as medidas definidas da fase vermelha do Plano São Paulo no período delimitado de 20:00h (vinte horas) até as 6:00h (seis horas) do dia seguinte.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos que tenham por atividades essenciais e de baixo risco de contaminação do COVID-19, definidos no Decreto Municipal nº 7.814, de 26 de maio de 2020 e no artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.824, de 17 de junho de 2020, a seguir transcritos:

I – Comércio e serviços, com funcionamento máximo de 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta-feira, com a jornada limitada até as 20:00h (vinte horas);

II – Paulínia Shopping, com funcionamento máximo de 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta-feira, com a jornada limitada até as 20:00h (vinte horas);

III – Atividades religiosas em templos e igrejas, com funcionamento máximo de 08 (oito) horas por dia de segunda a sexta-feira, incluída a recomendação de que não participem crianças de até 12 (doze) anos de idade e de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, pessoas com doenças crônicas ou condições de risco, bem como a realização de atividades festivas, culturais e educativas presenciais;

IV – Saúde: hospitais; clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de psicologia, de vacinação e veterinárias; farmácias; óticas; laboratórios de análises clínicas; lavanderias, serviços de limpeza e hotéis;

V – Alimentação: supermercados e congêneres (mercearias, açougues, peixarias, pesqueiros); estabelecimentos de alimentação de animais, bem como os serviços de entrega (*delivery*) e "drive thru" de bares, restaurantes, padarias e lojas de conveniência;

VI – Abastecimento: transportadoras; serviços de entrega de mercadorias; postos de combustíveis e derivados; distribuidora de água e gás; oficinas de veículos automotores; lojas de material de construção; empresas de locação de veículos e concessionárias de venda e revenda de veículos automotores;

VII – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

VIII – Serviços: oficinas de conserto de eletrodomésticos e eletrônicos; oficinas de costura, loja de aviamentos e tecidos; escritórios de contabilidade, advocacia, administração e consultoria; serviços imobiliários; serviços de jardinagem; serviços de inspeção veicular; serviços de despachante; serviços de lava-jato e limpeza veicular; borracharia; serviços de guinchos; correspondentes bancários;

IX – Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, serviços de *call center*;

X – Demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§ 1º As atividades elencadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo atuarão com 40% (quarenta por cento) da capacidade total de atendimento e horário de funcionamento reduzido, limitadas a 08 (oito) horas por dia, com a jornada limitada

Expediente: A publicação do Diário Oficial do Município de Paulínia obedece à Lei 1.753 de 09/11/93, que cria a Imprensa Oficial do Município de Paulínia. Este Diário veicula atos oficiais do Município, e outros atos de interesse do Executivo e da Câmara Municipal. Sua produção está sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito (Secretaria de Governo e Serviço de Expediente), Secretaria de Planejamento e Coordenação (Serviço de Informática) e Secretaria de Negócios Jurídicos. Versão Digital.

até as 20:00h (vinte horas).
§ 2º Fica vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas, bem como a realização de eventos e/ou campanhas publicitárias na frente do estabelecimento que impliquem na aglomeração de pessoas.
§3º Os protocolos sanitários de caráter setorial são especificados no Plano São Paulo e de acordo com os critérios técnicos definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 3°. Nos termos definidos no Plano São Paulo, aos finais de semana e feriados serão permitidas somente as atividades consideradas essenciais pela legislação, as quais estão relacionadas intrinsecamente a serviços de saúde, de alimentação e de abastecimento.

Parágrafo único. Por não serem consideradas atividades primordialmente essenciais, nos termos do Plano São Paulo e da legislação de regência, fica vedado aos finais de semana e feriados o funcionamento das seguintes atividades e/ou serviços:

a) shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres;

b) comércio em geral;

c) serviços em geral;

d) consumo local em bares, restaurantes e similares;

e) salões de beleza, barbearias e similares;

f) academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica;

g) eventos, convenções e atividades culturais; e

h) demais atividades que geram aglomeração.

Art. 4º. Fica permitido o consumo local em bares, restaurantes e similares, limitada à capacidade de 40% do estabelecimento, com o horário delimitado de 08 (oito) horas de funcionamento ao dia de segunda a sexta-feira, com a jornada limitada até as 20:00h (vinte horas).

Parágrafo único. O estabelecimento acima mencionado deverá manter local permanentemente arejado e preferencialmente áreas externas de consumo local, bem como adotar o protocolo setorial sanitário específico, que engloba distanciamento mínimo de um metro e meio entre as mesas e de disponibilização de itens de higienização e de desinfecção.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias e congêneres, limitada a capacidade de 40% do estabelecimento, com horário delimitado de 08 (oito) horas de funcionamento ao dia de segunda a sexta-feira, com a jornada limitada até as 20:00h (vinte horas).

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas e dança, limitada a capacidade de 40% do estabelecimento, com horário delimitado de 08 (oito) horas de funcionamento ao dia de segunda a sexta-feira, com a jornada limitada até as 20:00h (vinte horas).

Parágrafo único. Serão permitidas aulas e práticas individuais, além de práticas coletivas com baixo risco de contaminação, com recomendação de que essas práticas sejam agendadas previamente, sendo vedada qualquer atividade em grupos que implique em aglomeração, ao passo que a autorização de funcionamento fica condicionada à adoção de protocolo setorial específico das medidas de segurança sanitária.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de clubes esportivos de lazer, praças e parques públicos, além de equipamentos esportivos públicos no período correspondente à fase laranja (fase 02), devendo rigorosamente seguir os protocolos de segurança sanitária de caráter setorial, definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município e também especificados no Plano São Paulo.

§ 1º Os estabelecimentos e bens públicos elencados no caput deste artigo atuarão com 40% (quarenta por cento) da capacidade total de atendimento e horário de funcionamento reduzido, limitado a 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, com a jornada limitada até as 20:00h (vinte horas).

§ 2º Fica vedada, em qualquer das atividades autorizadas, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas, bem como a realização de eventos, competições esportivas, shows musicais, aulas coletivas e outras atividades que representam risco de disseminação e de contágio do COVID-19.

§3º Em caso de identificação de violação das normas de segurança sanitária e de aglomeração de pessoas, as Autoridades do Município podem determinar a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos e bens públicos relacionados no caput deste artigo.

§4º Não será permitido o funcionamento das atividades e bens públicos descritos no caput deste artigo durante o período correspondente à fase vermelha (fase 01).

Art. 8º. Fica vedado o funcionamento de feiras livres de alimentação.

Art. 9º. Fica autorizado o funcionamento de eventos, convenções e atividades culturais somente no período correspondente à fase laranja (fase 02), devendo rigorosamente seguir os protocolos de segurança sanitária de caráter setorial, definidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município e também especificados no Plano São Paulo.

§ 1º As atividades discriminadas no caput deste artigo atuarão com 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, que devem respeitar o distanciamento mínimo definido no protocolo setorial, sendo vedada qualquer atividade com público em pé.

§ 2º Fica autorizada a venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas, desde que respeitados os protocolos sanitários e de distanciamento.

§3º Em caso de identificação de violação das normas de segurança sanitária e de aglomeração de pessoas, as Autoridades do Município podem determinar a suspensão do funcionamento das atividades relacionadas no *caput* deste artigo.

Art. 10º. O funcionamento dos estabelecimentos e serviços acima relacionados fica condicionado à implementação de medidas de segurança sanitária, a fim de evitar a aglomeração de pessoas, bem como das seguintes regras, de acordo com a especificidade de cada estabelecimento e serviço: disponibilização de itens de higienização e de desinfecção (álcool em gel, pias ou lavatórios); medidas de distanciamento de, no mínimo, um metro e meio entre os clientes e usuários; atendimento individualizado mediante agendamento e hora marcada; disponibilização de equipamentos de proteção individual aos trabalhadores.

Art. 11. Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial aos munícipes, nos termos regulamentados no Decreto Municipal nº 7.809, de 05 de maio de 2020.

Art. 12. A Guarda Municipal de Paulínia, as Autoridades Sanitárias do Município, os fiscais da Secretaria Municipal de Negócios da Receita e os servidores da Secretaria Municipal de Defesa Civil devem primordialmente orientar e esclarecer a população acerca das medidas de segurança sanitária adotadas neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto importará na notificação imediata do estabelecimento comercial, sem prejuízo da adoção de medidas drásticas como suspensão do alvará de funcionamento, lacração, aplicação de multa, sem prejuízo das medidas penais impostas no Código Penal e no Código Sanitário do Estado de São Paulo, as quais devem ser avaliadas de forma proporcional e equilibrada pela autoridade.

Art. 13. O decreto tem prazo adstrito à classificação setorial definida pelo Plano São Paulo, podendo ser revogado de forma imediata, a depender dos dados técnicos e epidemiológicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de 25 de janeiro de 2021 (segunda-feira), revogando as disposições em contrário.

Paulínia, 22 de janeiro de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito Municipal

Lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos e publicado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

FÁBIO LUIZ ALVES
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME MELLO GRAÇA
Secretário de Negócios Jurídicos Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

4º EDITAL DE RETIFICAÇÃO/NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE PAULÍNIA, CENTRO DE GERIATRIA E CAPS
DATA E HORA LIMITE PARA CREDENCIAMENTO NO SITIO DA CAIXA ATÉ: 10/02/2021 ÀS 08h30
DATA E HORA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 10/02/2021 ÀS 09h
INÍCIO DA DISPUTA DA ETAPA DE LANCES: 10/02/2021 ÀS 10h30
Obtenção do Edital: gratuito através do sítio www.paulinia.sp.gov.br/editais ou www.licitacoes.caixa.gov.br.

Paulínia, 22 de janeiro de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

Ficam os bolsistas abaixo relacionados, que não realizaram a Renovação da Bolsa Educação 2020, convocados a realizarem através do site www.paulinia.sp.gov.br/bolsarenovacao a partir do dia 25/01/2021 até o dia 07/02/2021.

A não realização da Renovação dentro do prazo estabelecido implicará na **Suspensão do Benefício**, seguindo de **Perda.**

NOME	CPF
ADENILSON LACERDA DE LIMA	424.694.958-22
ADRIEL PORTAL DA SILVA	429.693.178-42
ALENCASTER JOSE ALVES	285.202.678-31
ALEX FABIANO SANTANA LOPES	226.373.538-05
ALEX MAURICIO MONTEIRO	401.825.728-70
ALEX SANDRO DE JESUS DOS SANTOS	337.422.348-62
ALEXSANDRO DA SILVA	220.504.448-69
ALICIA DE FATIMA SILVA	384.966.518-60
ALINE CRISTINA DA SILVA CORREIA	433.977.318-28
AMANDA CRISTINA DE SOUZA	333.990.928-81
AMANDA FARIA LEITE	476.782.888-08
AMANDA GABRIELLE MENKE MACHADO	406.218.618-71
ANA BEATRIZ QUINTINO GOMES DA SILVA	471.830.268-41
ANDERSON GABRIEL ALCANTARA DE SOUSA	493.069.068-46
ANDRESSA ANGEL MARTINS	408.964.278-70
ANTONIA BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA	460.614.568-40
ARIEL PRATTI DE OLIVEIRA	410.774.758-10
ARNALDO RODRIGUES BITENCOURT	405.658.298-07
ARTHUR FELIPE FERREIRA SIMÃO	408.521.578-78
AUGUSTO CEZAR MELCHIDES BORGES	367.039.488-52
AYRTON JESUINO DE JESUS	470.142.558-35
BEATRIZ ARTUR ARAÚJO	450.062.518-67
BEATRIZ PRISCILA EREOTERO DA SILVA	469.741.618-08
BELSAZAR RODRIGUES DE SOUZA	328.604.138-63
BIANCA FLORIANO DA SILVA	330.329.618-90
BRUNA TORRES FERREIRA	480.930.598-81
CAIO GONÇALVES LIBANIO	443.235.118-76
CAIO HENRIQUE DUARTE BUENO	494.555.638-51
CAIO LIMA BARBOSA	485.937.008-29
CAMILA DE ALMEIDA PINHEIRO	366.188.868-48
CAMILA DIAS GUEDES LOPES	399.186.258-13
CAMILA MOURA DOS SANTOS	444.366.648-64
CAMILLA DE OLIVEIRA	463.032.688-03
CARLA ANDREIA DE CARVALHO	303.729.618-60
CARLOS EDUARDO MARTINS COSTA	442.588.028-59
CINTIA PATRICIA MARTINS BONILHA REIS	225.092.818-52
DANIELI CRISTINA VENANCIO DA SILVA	473.043.828-05
DEBORAH LETHYCIA DOS SANTOS REYNALDO	490.233.518-27
DEYVID DIAS XAVIER	507.475.388-08
DIEGO MANSUETI PORCEL PINTO	345.421.288-06
DOUGLAS HENRIQUE CARDOSO CARRIEL	485.020.718-90
DYEGO SOARES DA SILVA	393.263.298-28
EDSON LUIZ BORGES	160.606.918-70
EDUARDA OLIVEIRA LOPES DOS SANTOS	498.399.418-10
EDUARDO GABRIEL DOS SANTOS BENEDITO	469.777.928-25
EDUARDO JOSÉ COELHO	371.276.798-60
ELISA THAYNÁ FERNANDES DE AMORIN	493.572.248-74
FELIPE SILVA ELHAIL	990.635.901-30
FELIPE SOUZA DE ALMEIDA	319.537.938-43
FLAVIO SOARES VIEIRA	225.432.978-20
GABRIEL APARECIDO QUIRINO CALIXTO	425.680.318-16
GABRIEL BORGES FERREIRA	421.558.958-44
GABRIEL DE OLIVEIRA TOLEDO	479.825.848-29
GABRIEL MAZOTO RODRIGUES	420.301.568-50
GABRIEL SOARES MATOS	328.290.648-01
GABRIEL SOUZA DE CARVALHO	447.936.318-19
GABRIELA BIAGIO MANE	483.835.248-46
GABRIELI VALENTIN PEREIRA	391.583.238-30
GABRIELLA FERNANDA ADAME GARUTTI	490.664.388-43
GABRIELLE SONA SILVA	447.666.488-11
GEOVANNA DE PAULA BARBARO	393.440.268-23
GERSON SANTOS	608.684.142-04
GIOVANA DOS SANTOS RIBEIRO	506.333.868-20
GIULIANO DE PAULA BARBARO	393.440.408-18
GLEISSON DE LIMA	432.860.648-40
GUILHERME RODRIGUES ARANTES	503.060.628-95
GUSTAVO HENRIQUE MARTINS CANDIDO	465.544.018-06
HELOISA GONÇALVES ARGENTIN	490.746.388-05
HUGO OSMAR QUAIATTI	497.749.248-00
IGOR DOS SANTOS ARAÚJO	483.956.198-20
ISABELA ALMEIDA BARROS	485.170.698-70
ITALO VOLTAN ENCARNAÇÃO	413.464.798-36
IVAN DUTRA KAWAHATA	395.524.128-97
JACKSON KENNEDY PEREIRA	443.416.188-14
JANAINA SAMPAIO OLIVEIRA	485.468.218-36
JANINI GONÇALVES PRATI	327.898.018-27
JAQUELINE DOS REIS SOUZA	501625068-56
JENYFFER DE OLIVEIRA MAGALHÃES	402.790.428-17
JESSICA ADRIANA DA SILVA SANTOS	004.55.412-99
JEU ERICK DOS SANTOS MEIRA	454.993.708-42
JOÃO BATISTA COSTA JÚNIOR	474.592.248-55
JOÃO CARLOS FERREIRA DAS CHAGAS	480.876.318-46
JOÃO VICTOR NEVES LIMA	418.132.628-45
JOÃO VICTOR SILVA SABORITO	410.803.668-90
JOÃO VICTOR SILVA SOUZA	701.721.921-02
JOÃO VITOR MARQUES DA SILVA	091.704.466-52
JOSE ANDERSON DA SILVA MATOS	493.037.318-24
JOSIANE RIBEIRO DE OLVEIRA BESSA	271.582.858-63
JULIA CARDOSO CUNHA	500.000.878-23
JULIA UMBELINA GONÇALVES DIAS	458.875.798-97
KAMILLY KOWALCZYK	480.875.198-41

KATLEEN DE OLIVEIRA PERESSINOTI	499.222.718-00
KHAUNAE ALERRANDRO ALVES	457.436.918-35
KLEVERTON ORLANDO DE ALMEIDA AMORIM	496.405.088-29
LAIS DE OLIVEIRA MIRANDA SILVA	452.895.688-83
LAURA MOREIRA GOMEZ SOUZA	449.180.238-60
LEONARDO CAROBINO MALAGUETA VIEIRA	464.749.888-35
LEONARDO MAGALHÃES SANTOS	381.854.868-40
LETICIA CAROLINE FARIAS DE ALMEIDA	452.329.798-33
LETICIA FABIANA DA SILVA	462882788-58
LETICIA FARIAS OLIVEIRA	503.300.448-42
LILIANE CHAVES DA SILVA	484.769.638-74
LIVIA YURI LOPES	363.492.788-79
LUANA CAMPOS DE CASTRO	470.878.508-90
LUCAS FANTIM SAMPAIO	469.952.918-67
LUCAS GONÇALVES NETO	484.385.928-13
LUCAS MACHADO NASCIMENTO	461.134.758-32
LUIS AUGUSTO CARVALHO	412383678-01
LUIZ CARLOS COLI NETO	491326968-25
LYANDRA ROBERTA OLIVEIRA SANTOS	490.540.788-55
MAICON HENRIQUE EUGENIO	370.898.718-78
MARCELO DE CARVALHO GOMES	468.902.408-12
MARCOS VINÍCIUS LOPES PINTO	391.763.798-76
MARIA FERNANDA MONTEIRO BARBOSA	452.056.218-00
MARIANA ESTEFANI DOS SANTOS BENEDITO	471.802.288-69
MARINA KELLER SOTO	423.014.578-00
MATHEUS HENRIQUE DA ROCHA LIMA	405.542.218-02
MATHEUS MAVIEGA SOARES	439.076.098-08
MATHEUS MUSSI SALOMÃO	438.635.618-56
MAYRA LUDMILA GOMES DE LIMA	339.195.168-00
MICHEL CALORI DE MORAES	425.373.898-24
MYRELLA DARLA DA SILVA BRITO	383.826.688-95
NATALIA BULGARELLI ALMEIDA	399.029.108-40
NATALIA PONTES DA SILVA	465.349.688-94
NATALY LUARA CARNIERI	490.158.078-76
NATAN DOS SANTOS ALMEIDA	371.733.628-22
NATHAN BUENO SIMOES	476.491.178-71
NOEMY VALERIA VERGILIO DOS SANTOS	502.815.278-06
OSCAR BENTO LIMA	065.288.396-62
PALOMA DE TOLEDO CRUZ	478.178.258-23
PALOMA KAROLINE DOS SANTOS SILVA	427.874.078-62
PATRICIA DE CASSIA RAMOS	490.944.768-78
PATRICIA EDWIRGES DE MATTOS CARDOZO	274.698.978-60
PATRICIA MILENA RODRIGUES ANDRADE DA SILVA	470.574.208-70
PATRICK RIULLER BENIZ DA SILVA	393.138.848-44
PAULA VITORIA NASCIMENTO DE JESUS	446.541.988-06
PAULO ESTEVÃO RODRIGUES SANTOS	481.981.148-74
PEDRO HENRIQUE MARTINS CARDOSO	473.098.508-74
PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MARTINS	507.232.598-95
PETER MONTEIRO DA SILVA	333.081.458-63
PETERSON PRADO BARROS	475.052.788-27
PLINIO DUARTE DE SOUSA JUNIOR	465.941.468-07
RAFAEL OYA DE SOUZA	417.110.938-82
RAFHAEL MARQUES RODRIGUES	489.703.098-61
RENAN OLIVEIRA MARTINS	382.102.488-71
RICHARD MACEDO DOS SANTOS	524.451.408-38
RITA JACKLINE PIRES CORREA	493.418.518-66
ROBINSON AUGUSTO CARDOZO	102.466.688-30
RONALDO BARBUTTI JANGUEZ	527.795.168-79
RUAN FERNANDO DOS SANTOS CARDOSO	477.996.498-95
SABATA FERNANDA FREIRE	348.853.788-93
SABRINA ALKMIM RODRIGUES PEREIRA	434.299.978-10
SAMARA QUEIROZ DA SILVA	469.501.008-92
SHIRLLEY FERNANDA DE SIQUEIRA	312.289.158-14
STEFANIE LORRANE GONÇALVES	405.296.238-97
SUELLEN SILVA JESUS	484.162.138-52
TAINA RODRIGUES DE SOUSA	432.462.298-13
THAIS OLIVEIRA SANTOS	451.770.538-22
THAIS REIS NOGUEIRA	503.367.618-05
THIAGO MAIA DE CAMPOS	411.348.818-51
THUYANE CRISTINA ALVES CADIMO	447.363.568-63
UESLEY VERGILIO DOS SANTOS	375.821.898-50
VANESSA CAROLINE DA SILVA	371.641.178-70
VINICIUS SANTOS CUSTÓDIO	456.610.018-94
VITOR HUGO LOUBAK GASPAR	482.119.388-47
VITOR PANUTTO ARGENTIN	521.618.258-60
VITÓRIA CRISTINA CLEMENTE DE OLIVEIRA	483.133.748-02
VITORIA LAIS DA CUNHA SILVA	480.478.278-80
ZILDA MARIA SANTANA	249.789.038-23

Meire Terezinha Müller Palomar
Secretária Municipal da Educação

BOLSA EDUCAÇÃO

ATENÇÃO

PRORROGAÇÃO do prazo para **PRÉ-INSCRIÇÃO** da Bolsa de Estudos 2021 com a necessária atualização do Cadastro do PAS até o dia 03/02/2021.

Meire Terezinha Müller Palomar
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATO DE JUSTIFICATIVA

ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8.987/1995

Ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Paulínia, Estado de São Paulo, efetuando a justificativa a que se refere o artigo 5º da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Paulínia possui a competência constitucional para organizar e prestar, direta ou sob regime de concessão, o "serviço de transporte público coletivo de passageiros", ex vi do art. 30, V da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 175 da Constituição Federal, o art. 124 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 1º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, determinam que as permissões ou concessões de serviços públicos devem ser feitas sempre através de licitação;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.532/2016 autoriza o poder executivo a outorgar à iniciativa privada, em regime de concessão, a prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Paulínia;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não detém a expertise, know-how, técnica e mão-de-obra específica para operar, de forma autárquica, os "serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Paulínia";

CONSIDERANDO ser razoável, plausível e viável ao Poder Público, dado a sua essencialidade, a "prestação de serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Paulínia" sob a responsabilidade da iniciativa privada, no regime de concessão;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, justifica:

I – O Município de Paulínia, Estado de São Paulo, oportunamente, tornará público o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, para a concessão dos "serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Paulínia", para empresa ou consórcio de empresas, pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado a critério do Poder concedente;

II – A área de abrangência da concessão compreende o “serviço de transporte público coletivo de passageiros no Município de Paulínia”;

III – A contratação de empresa ou consórcio de empresas decorre da natureza e da complexidade do serviço, do alto custo operacional envolvido na prestação dos serviços, afastando o risco de inviabilidade técnica e econômica da exploração dos “serviços de transporte público coletivo de passageiros no Município de Paulínia”;

IV – O fundamento legal para a outorga da referida Concessão, dentre outros dispositivos citados, advém da Lei Municipal nº 3.532 de 22 de dezembro de 2016 e da Lei Federal nº 8.987/95.

V - Os serviços serão delegados em regime de exclusividade dado que a instituição de competição para os serviços implicaria em sua inviabilidade econômico-financeira, inclusive considerando os investimentos a serem realizados.

Publique-se o presente 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado – DOESP, no Semanário Oficial do Município, e em jornal de grande circulação, para conhecimento público.

Paulínia, 21 de janeiro de 2021.

EDNILSON CAZELLATO
Prefeito do Município de Paulínia



ATENÇÃO, ESTUDANTES!

O prazo para inscrição no Programa Bolsa Educação 2021 foi prorrogado até 3 de fevereiro.

Informações e o edital com a lista de documentos para participar estão no site: www.paulinia.sp.gov.br/bolsaeducação

ATENÇÃO

A Prefeitura de Paulínia informa que todas as informações OFICIAIS relacionadas à Campanha Municipal de Vacinação contra a COVID-19 serão divulgadas no site da Administração (www.paulinia.sp.gov.br) e nas páginas do Facebook e Instagram (@prefpauliniasp)

PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL

ATENÇÃO

O Governo do Estado de São Paulo disponibiliza o site www.vacinaja.com.br para agilizar a imunização contra à Covid-19.

O pré-cadastro não é um agendamento, mas vai garantir um atendimento mais rápido nos locais de vacinação.

PAULÍNIA
PREFEITURA MUNICIPAL